



PARECER TÉCNICO Nº 006/2019 – SISMAM

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CPF:

ENDEREÇO: RUA PROF. MARIA COELI FRANCO, Nº 13 (CENTRO)

Em vistoria à Rua João Alves Franco, nº 1086, no dia 13 de agosto de 2019, foi constatado que na esquina há 01 JAMBEIRO (Nome científico: *Syzygium jambos*), a qual se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte elevado, de aproximadamente 5 metros, já tendo atingido o seu limite de crescimento.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda** da árvore em questão.

Justifica-se a poda dessa árvore pelo fato do volume de galhos estar muito grande e por eles estarem se projetando para sobre o telhado de uma residência que se encontra no local.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 13 de agosto de 2019.

THIAGO BRAGA PINHEIRO
Analista Ambiental SISMAM